



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E TELEFÔNICA BRASIL S.A."

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelos representantes legais Sr. CLAITON MERG CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 404.943.900-00, portador da CI-RG nº 5016055898 e Sr. LUIS AUGUSTO SANDER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº. 587.739.750-87, portador da CI-RG nº. 1035522646, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de telefonia móvel para a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, com cobertura mínima 3G, com o fornecimento de aparelhos em comodato e serviços de internet para a Administração Municipal, na quantidade de 420 (quatrocentas e vinte) linhas telefônicas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2019 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	Valor R\$
Único	Mês	Prestação de Serviços de telefonia móvel, contemplando os serviços de chamada, envio de mensagens e pacotes de dados de internet, com o fornecimento de aparelho em comodato.	36.876,00

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	ASSINATURA MENSAL	UN	420	3,00	1.260,00
2	TARIFA ZERO INTRAGRUPO	UN	120	3,00	360,00
3	VC1 Móvel para mesma Operadora	MIN	21000	0,18	3.780,00
4	VC1 Móvel para Fixo	MIN	21000	0,18	3.780,00
5	VC1 Móvel para Outras Operadoras	MIN	21000	0,18	3.780,00
6	VC2 para mesma Operadora	MIN	4200	0,40	1.680,00
7	VC2 Móvel Fixo	MIN	4200	0,60	2.520,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

8	VC2 Móvel para Outras Operadoras	MIN	4200	0,70	2.940,00
9	VC3 para mesma Operadora	MIN	2100	0,40	840,00
10	VC3 Móvel Fixo	MIN	2100	0,60	1.260,00
11	VC3 Móvel para Outras Operadoras	MIN	2100	0,70	1.470,00
12	Deslocamento (DSL 1) Dentro RS	MIN	2000	0,00	0,00
13	Deslocamento (DSL 2) Outros Estados	MIN	1000	0,00	0,00
14	Adicional por chamada Dentro RS	MIN	500	0,00	0,00
15	Adicional por chamada Outros Estados	MIN	250	0,00	0,00
16	Torpedos SMS	UN	3000	0,18	540,00
17	Pacote de dados Smartphones 1GB	UN	150	29,90	4.485,00
18	Pacote de dados Smartphones 3GB	UN	150	39,90	5.985,00
19	Pacote de dados Smartphones 5GB	UN	30	49,90	1.497,00
20	Pacote de dados Smartphones 10GB	UN	10	69,90	699,00

**1.1.1** A Empresa contratada deverá disponibilizar para a Administração Municipal 420 (quatrocentas e vinte) linhas da sua área de concessão, no sistema digital pós pago com o fornecimento de aparelhos na forma de comodato, sem custo adicional.

**1.1.1.1** A Empresa terá a obrigação de homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas e efetuar a portabilidade numérica, regulamentada pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, das linhas existentes da Administração Municipal, caso estas não façam parte da sua operação.

**1.1.2** A linha disponibilizada pela contratada deve possibilitar o uso para ligações: VC1 mesma operadora; VC1 móvel para fixo; VC1 móvel para outras operadoras; VC2 mesma operadora; VC2 móvel para fixo; VC2 móvel para outras operadoras; VC3 mesma operadora; VC3 móvel para fixo; VC3 móvel para outras operadoras; Deslocamento DSL 1 dentro do Estado do Rio Grande do Sul e Deslocamento DSL 2 outros estados, onde:

**VC1:** Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante.

**VC2:** Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.

**VC3:** Chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora.

**Deslocamento DSL 1:** Chamada recebida pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora.

**Deslocamento DSL 2** Chamada recebida pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**1.1.2.1 A linha disponibilizada deverá contemplar os serviços ilimitados de mensagens (torpedos/SMS).**

**1.1.3** A Contratada disponibilizará pacote de dados de serviço de internet para cada linha, que poderá ser solicitado pelo usuário pelo período que este desejar, durante o prazo de vigência contratual.

**1.1.3.1** O pacote de dados que se refere o item 1.1.3 será opcional, podendo o assinante optar por pacotes de 1GB, 3GB, 5GB ou 10GB.

**1.1.4** Os aparelhos fornecidos na forma de comodato deverão ser modelos tipo Smartphone, com as seguintes configurações mínimas:

**1.1.4.1 Aparelhos para linhas sem pacote de internet:** 8 GB de memória interna, software Android 6.0, processador Quad Core, câmera 8MP, bluetooth, bateria de lítio 2400mAh, WI-fi e entrada USB.

**1.1.4.2 Aparelhos para linhas com pacotes de internet de 1GB:** 16 GB de memória interna, software Android 8.0, processador Quad Core, câmera 8MP, bluetooth, bateria de lítio 2.600mAh, WI-fi, entrada USB e Dual Sim.

**1.1.4.3 Aparelhos para linhas com pacotes de internet de 3GB e 5GB:** 32 GB de memória interna, software Android 8.0 (Oreo), processador Quad Core, câmera 13MP, bluetooth, bateria de lítio 3.000mAh, WI-fi, entrada USB e Dual Sim.

**1.1.4.4 Aparelhos para linhas com pacotes de internet de 10GB:** 64 GB de memória interna, software Android 8.0 (Oreo), processador Octa Core, câmera 13MP, bluetooth, bateria de lítio 3.000mAh, WI-fi, entrada USB e Dual Sim.

**1.1.4.5 As configurações mínimas exigidas para os aparelhos fornecidos deverão ser substituídas por tecnologias mais avançadas sempre que estas se tornarem obsoletas, sem que estas alterações representem acréscimo no custo do valor contratado.**

**1.1.4.6** Os aparelhos fornecidos terão garantia de 12 (doze) meses.

**1.1.4.7** A contratada fará a troca dos aparelhos sempre que apresentarem problemas de operação e a cada 24 (vinte e quatro) meses serão substituídos os aparelhos de todas as linhas.

**1.1.4.7.1 O modelo do aparelho fornecido pela empresa na ocasião da substituição, deverá ser previamente apresentado ao Município para verificação quanto as especificações tecnológicas.**

**1.1.4.8** A empresa Contratada deverá fornecer além do aparelho, 01 (uma) bateria, 01 (um) cartão chip SIM, 01 (um) carregador, cabos e fones de ouvido.

**1.1.4.8.1** O cartão chip SIM fornecido, poderá ser utilizado em qualquer aparelho desbloqueado e não somente no aparelho fornecido pela contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**2.1** Caberá à empresa Contratada o cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/ autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**2.2** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- 2.3** responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 2.4** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- 2.5** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 2.6** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 2.7** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- 2.8** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9** designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da Empresa;
- 2.10** atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerente ao objeto deste instrumento contratual;
- 2.11** comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 2.13** repassar ao Município, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 2.14** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 2.15** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Prefeitura Municipal;
- 2.16** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.17** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 2.18** executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.19** controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 2.20** assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

**3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.**

**3.2 A habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação encaminhada pelo Município.**

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1 O preço total mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 36.876,00 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais).**

**4.2 O valor da assinatura mensal e da tarifa zero intragrupo será fixo e os demais serviços terão seu valor calculado com base na quantidade de minutos utilizados, conforme os valores unitários apresentados na proposta vencedora.**

**4.3 O valor do serviço de internet será calculado de acordo com o pacote de dados solicitado pelo usuário da linha telefônica, sendo seu uso opcional ao longo da vigência do contrato.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.006 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração.

33.90.39.58 – 177 - Serviços de Telecomunicações – Recurso 01 Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal/Fatura, à Central de Compras do Município.**

**6.2 A nota fiscal, bem como o boleto bancário referente a fatura mensal deverá ser enviada ao Município ou disponibilizada para impressão no site da licitante até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.**

**6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.**

**6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.**

**7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Cleonice Lorenzoni, designada através da Portaria nº 12.126 de 04 de janeiro de 2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 05 de fevereiro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CLAITON MERG CARVALHO      LUIS AUGUSTO SANDER  
TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

